



ILMO. (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

A GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.730.274/0001-52, com sede na Rua Benedito Mota, 975, Alto Branco, Campina Grande/PB, neste ato representada pela sua sócia, a Sra. **OSINETE BARBOZA DE LIMA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2.650.597 – SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 048.868.654-70, vem, respeitosa e tempestivamente, oferecer

## ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***

Acima referenciado, com fundamento no item 12 e seguintes do Edital, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

---

Estabelece o item 12.1 do Edital que as impugnações deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Assim, a presente impugnação se mostra tempestiva e estão presentes os requisitos de admissibilidade da impugnação que serão expostos os argumentos fáticos e jurídicos a amparar a presente peça impugnatória.



## II. BREVE SÍNTESE FÁTICA

---

A empresa GRAN FORTE manifesta seu interesse em participar do Pregão Eletrônico acima mencionado, porém, durante a análise minuciosa do edital, foram identificados dispositivos que carecem de ajustes para assegurar a conformidade com a legislação aplicável e garantir a transparência e eficiência do certame, conforme se discorrerá a seguir.

## III. DO MÉRITO

---

### III.1 DA AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS MENSIS E ANUAIS

A ausência da indicação da quantidade de fardamento no Edital de Licitação constitui grave falha, comprometendo a transparência, a competitividade e a isonomia do certame. A informação relativa à quantidade exata de fardamento exigido para a execução do contrato é absolutamente indispensável para a correta formação do preço da mão de obra, pois este item integra diretamente os custos operacionais da empresa contratada.

A definição precisa da quantidade de fardamento necessária não se trata apenas de um dado acessório, mas de um elemento essencial para o cálculo dos custos unitários e globais da prestação do serviço.

Sem esta informação, a empresa fica impossibilitada de estimar corretamente os valores relacionados à aquisição, reposição, conservação e manutenção dos uniformes, elementos que impactam diretamente no custo total da mão de obra.

Tal lacuna impede a formulação de propostas adequadas, uma vez que a ausência dessa variável pode levar a distorções no preço final apresentado pelos concorrentes, prejudicando a precisão das ofertas.

A omissão desta informação também compromete o princípio da isonomia, uma vez que cria condições desiguais entre os licitantes, ao tornar impossível o cálculo adequado de todos os custos envolvidos, favorecendo, de forma indireta, aqueles que tiverem maior capacidade de assumir custos imprevisíveis ou que disponham de informações privilegiadas sobre a quantidade de fardamento exigida.



Portanto, é imprescindível que o Edital seja retificado para incluir a quantidade exata de fardamento a ser fornecido, permitindo que todos os licitantes elaborem suas propostas com a exata previsão de custos, assegurando a competitividade do certame e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e transparência.

### III.2 INCLUSÃO DO ITEM “CAPA PARA COLETE BALÍSTICO” NA TABELA DE MATERIAIS – AUSÊNCIA DE APLICABILIDADE;

A tabela de materiais anexa ao Edital inclui o item "capa para colete balístico", item que não possui qualquer aplicabilidade no objeto da contratação, que, conforme detalhado no próprio Edital, não envolve serviços de vigilância armada.

#### FARDAMENTO

1	Calça
2	Camisa
3	Calçado tipo coturno
4	Quepe - Cobertura tipo Boné
5	Capa de chuva
6	Crachá

Cassetete tipo tonfa
Apito com Cordão
Livro de ocorrências
Capa para colete de proteção balística
Porta cassetete

Importante destacar que o Edital, de forma clara, não prevê a aquisição de "colete balístico" para os serviços a serem prestados, nem o fornecimento de qualquer item relacionado a vigilância armada.

A inclusão de um item dessa natureza, sem qualquer aplicabilidade no objeto da licitação, representa um equívoco que pode acarretar sérios prejuízos às empresas licitantes. Isso ocorre porque as empresas participantes serão induzidas a calcular, de forma indevida, o custo desse item, incorporando-o ao valor total de suas propostas.

Tal situação gera distorção na formação dos preços, além de afetar a competitividade do certame, uma vez que as propostas serão apresentadas com custos adicionais desnecessários, que não correspondem ao real objeto da contratação.

Desta forma, é imprescindível que o Edital seja retificado para excluir o item "capa para colete balístico" da tabela de materiais, a fim de evitar distorções no processo licitatório e garantir a isonomia entre os licitantes.



### III.3 DA OMISSÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO DO PREÇO ESTIMADO;

Destacamos a omissão de esclarecimentos quanto à base de cálculo adotada para a formação do preço estimado para a contratação do vigilante horista. O edital, em sua redação, não especifica de forma minuciosa os parâmetros ou critérios empregados na formulação do valor referente à mão de obra, o que prejudica substancialmente a composição dos preços.

POSTOS	ESCALA	TURNO	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
VIGILANTE (INSPETORIA)	12X36H	DIURNO DESARMADO	1	2	R\$ 10.213,61	R\$ 122.563,28
VIGILANTE (SEDE)	12X36H	DIURNO DESARMADO	1	2	R\$ 10.091,87	R\$ 121.102,48
VIGILANTE (SEDE)	3 HORAS (95 DIAS PREVISTOS)	NOTURNO DESARMADO	1	1	R\$ 976,79	R\$ 11.721,52
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 21.282,27	R\$ 255.387,28

É necessário ressaltar que a Administração Pública tem a obrigação de fornecer informações precisas, claras e exaurientes acerca dos elementos que compõem o orçamento estimado, incluindo, de maneira expressa, os critérios que fundamentam a estipulação do preço.

A ausência de tais dados essenciais configura um vício insanável no edital, que compromete gravemente o princípio da isonomia entre os licitantes e fragiliza a competitividade do certame, uma vez que os participantes não dispõem de elementos suficientes para a formulação de propostas adequadas e condizentes com a realidade do processo.

Ressalta-se, ainda, que tal informação já foi objeto de solicitação de esclarecimento por parte de outra empresa licitante. Contudo, a resposta fornecida não foi suficientemente clara, limitando-se a afirmar que "deverá ser seguida a legislação vigente", sem, contudo, especificar a qual legislação se refere, o que compromete a compreensão e a adequada orientação para os participantes do certame.



5) No Edital e Anexos, está prevista a necessidade de um vigilante para atuar em regime horista, o qual vai trabalhar 3 horas por 95 dias. Diante disso, qual foi a base de cálculo utilizada para a composição do estimado e como deve ser feito o cálculo para a elaboração da composição da remuneração?

**Resposta:** Deverá ser seguido a legislação vigente tendo por base os valores máximos publicados para tal contratação.

Enfatizamos novamente a pergunta, **a contratação do horista poderá ter previsão de 95 dias ou 12 meses?**

Essa indefinição quanto ao prazo exato para a contratação é uma questão de extrema relevância, que precisa ser adequadamente esclarecida no edital.

Se o contrato do horista for de 95 dias, a tabela apresentada no Termo de Referência está calculada de forma incorreta, tendo em vista que o valor dos 95 dias foi multiplicado por 12 meses. Ademais, neste contexto, a dinâmica de execução e os custos envolvidos podem ser substancialmente diferentes de um contrato com duração de 12 meses, ou seja, não há parâmetros claros para calcular os custos envolvidos, impactando a transparência e a competitividade.

Além disso, a definição do prazo é uma informação fundamental para assegurar que todos os participantes estejam em pé de igualdade e possam apresentar propostas compatíveis com a realidade do contrato.

Portanto, é imprescindível que o edital seja revisado e esclareça de maneira definitiva se a contratação será de 95 dias ou 12 meses, de modo a garantir a adequada formulação das propostas e o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, transparência e isonomia que regem os processos licitatórios.

Diante do exposto, é indispensável que o edital seja prontamente retificado, com a inclusão de esclarecimentos pormenorizados sobre a base de cálculo utilizada para a formação do preço estimado, a fim de assegurar que os licitantes possam participar do certame em igualdade de condições, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, transparência e competitividade que regem os processos licitatórios administrativos.



### III.4 AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CLÁUSULA DE REPACTUAÇÃO – CONTRATO REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021;

O edital prevê a cláusula de reajuste na minuta do contrato, que será eventualmente celebrado, mas não há qualquer menção à cláusula de repactuação. Tal omissão é ilegal, especialmente considerando que a repactuação é um instituto jurídico obrigatório nos contratos administrativos disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

De acordo com o art. 25, inciso II, da referida Lei, a repactuação deve ser prevista em contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, como é o caso da contratação prevista no edital.

#### Lei 14.133/2021

**Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O objetivo da repactuação é garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de flutuações nos custos da mão de obra, que são imprevisíveis e podem ocorrer durante a execução do contrato.



Desta forma, a ausência de previsão de repactuação, aliada à inclusão apenas de cláusula de reajuste, configura um vício no edital, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 exige expressamente a repactuação em contratos com predominância de mão de obra.

A repactuação permite que as partes ajustem o valor do contrato, em razão de variações nos custos de trabalho, de forma que as condições econômicas do contrato não se tornem desproporcionais, o que garantiria a continuidade da execução contratual e a segurança jurídica para ambas as partes.

Desta maneira, requer-se que o edital seja retificado para incluir a previsão de cláusula de repactuação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio financeiro do contrato e a legalidade do processo licitatório. A falta dessa previsão compromete a integridade do certame e a segurança jurídica das empresas participantes.

#### IV. DO PEDIDO

---

Diante do exposto, solicitamos a revisão e retificação do Edital do Pregão Nº 90013/2024, para que sejam modificados alguns itens e excluídos outros, a fim de que estejam em conformidade com a legalidade. Ademais, requeremos o adiamento deste Pregão Eletrônico até que o edital seja publicado com as alterações solicitadas.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB,  
04 de dezembro de 2024.

---

GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
Osinete Barboza de Lima Costa  
Representante Legal